



EDITAL EMERGENCIAL CULTURAL ALDIR BLANC, LEI nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DO ARTIGO 2º, INCISO II.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Goianésia-GO, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que trata o artigo 2º, Inc. II da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc. Será destinado para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este edital regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Goianésia-GO, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Art. 2º, Inciso II, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 8.211, de 17 de março de 2020 e seguintes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DISPONÍVEIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes da Lei 14.017/2020, destinados ao Município de Goianésia-GO, na importância de R\$ 494.578,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) serão distribuídos da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 148.373,52 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do recurso disponível, será destinado para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II- O valor de R\$ 346.204,88 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 70 % (setenta por cento) do recurso disponível, será destinado a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO III

DO SUBSIDIO MENSAL

Art. 4º O recurso previsto no inciso II do artigo 2º deste edital, será destinado as entidades definidas no art. 8º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, cujo o domicilio seja situado no Município de Goianésia.

Art. 5º A concessão do subsídio mensal será destinada aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas e que comprovarem a realização de atividades culturais de forma continuada e coerente com a natureza ou a finalidade cultural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a decretação do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Farão jus ao subsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastro Municipal de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e

quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º As entidades deverão apresentar documentação (anexo) e autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Fica vedada a concessão do subsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistemas.

CAPITULO IV

DO CENTRO DE CUSTOS

Art. 6º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Internet;

II - Transporte;

III - aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

VII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, as quais deverão ser comprovados por documentos e seu deferimento dependerá de aceito do conselho.

Art. 7º O requerente, para justificar o valor pleiteado, deverá anexar documento auto declaratório dos custos médios das despesas com o espaço cultural, utilizando como parâmetro os gastos referentes aos meses de agosto de 2019 a novembro 2019.

CAPITULO V PAGAMENTO

Art. 8º A análise do requerimento formulado para a concessão do subsídio previsto no *caput* do artigo 5º será realizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, Lei nº 3.044 de 14 de maio de 2013.

Art. 9º Ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais a análise de elegibilidade do beneficiário.

Art. 10 Aprovada a elegibilidade, ficará autorizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais o repasse do subsídio em conta de titularidade do requerente, a ser informada no ato do requerimento.

§único: Fica vedado a indicação de contas bancárias virtuais.

Art. 11 O requerente poderá utilizar os recursos para quitar as despesas, conforme centro de custo, das despesas vencidas/vincendas dos meses compreendidos entre julho a dezembro de 2020.

CAPÍTULO VI DA CONTRAPARTIDA

Art. 12 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias com o subsídio mensal, de que trato o artigo 4º deste edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, situado no Município de Goianésia, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis e termo de compromisso o qual obriga-se a realizar a atividade dentro da proposta apresentada.

§ 2º Incumbe a Secretaria Municipal de Cultura certificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, poderá criar semanas ou eventos culturais objetivando que o beneficiário do recurso realize sua proposta de contrapartida nos termos do artigo 8º deste edital.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar, mediante contratos e recibos , que o subsídio mensal recebido foi utilizado em sua totalidade para gastos relativos àqueles aprovados nos Centros de Custos do espaço de Cultura já nomeados anteriormente. E, em havendo alguma sobra, a mesma deverá ser devolvida na prestação de contas para que o município, por sua vez, proceda a devolução ao Estado ou a União, conforme for o caso.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a análise da prestação de contas.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, após analisar a prestação de contas, constatar alguma divergência ou irregularidade, comunicara o requerente para sanar a irregularidade no prazo de 10 dias úteis.

§ 4º Após apresentação da justificativa, esta não tiver o cordão de sanar a irregularidade apontado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a prestação de contas poderá não ser aprovada.

§5º Reprovado a prestação de contas o beneficiário deverá ressarcir ao cofre municipal o valor recebido acrescido de encargos.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 14 Os interessados em concorrer neste edital, deverão seguir e observar as datas fixadas para tanto:

§ 1º Das Inscrições: das 10h (dez horas) do dia 27 de outubro às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília do dia 20 de novembro de 2020, através de ficha de inscrição e formulário on-line, disponíveis no endereço: <http://www.goianesia.go.gov.br/cultura>

§ 2º Divulgação das inscrições homologadas: 22 de novembro de 2020, no Diário Oficial de Goianésia no site <http://www.goianesia.go.gov.br/cultura> .

§ 3º Prazo para recursos: 23 e 24 de novembro de 2020, que deverão ser enviados ao endereço eletrônico secretariaculturagoianesia@gmail.com.

§ 4º Divulgação do resultado dos recursos: 25 de novembro de 2020, no Diário Oficial Goianésia no site <http://www.goianesia.go.gov.br/cultura> .

§ 5º Divulgação dos espaços contemplados: 27 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - GO, aos 14 de outubro de 2020.

RENATO MENEZES DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL